



Número: **8034302-86.2022.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **08/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.620.218,08**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (AUTOR)	
	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA (ADVOGADO)
F O R MACHADO E CIA (AUTOR)	
	MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA (ADVOGADO) VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REU)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
IGOR RIBEIRO MACHADO (PERITO DO JUÍZO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERIDO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35872 6503	30/01/2023 21:52	Relatório Perícia Prévia	Petição
35872 6504	30/01/2023 21:52	Relatório perícia prévia. vf	Petição
35872 6505	30/01/2023 21:52	Anexo I - Fotos	Outros documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

Processo nº 8034302-86.2022.8.05.0080

EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (“EXM PARTNERS”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.537/0001-58, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Torre Londres, Ed. CEO SS, 26º andar, sala 2604, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP 41820-020, neste ato, representada por seu sócio, **Eduardo Scarpellini**, bem como pelas patronas infra assinadas, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. determinação deste MM. Juízo acostada ao ID. 353660490, após proceder à perícia preliminar e de constatação relativa às atividades empresariais exercidas por **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** e **F O R MACHADO E CIA** nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, tempestivamente, apresentar seu **“LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRELIMINAR”** com as considerações e conclusões adiante expostas.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Salvador (BA), 30 de janeiro de 2023.



EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Eduardo Scarpellini

TALITA MUSEMBANI
OAB/SP 322.581

MARIA LUÍSA BITTENCOURT
OAB/BA 57.224

Página 1 de 29

São Paulo - SP | (11) 3805-3321 | Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º andar | Vila Nova Conceição | CEP 04543-011
Ribeirão Preto - SP | (16) 3514-5300 | Rua Afonso Taranto, 170 | Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

ÍNDICE

1) Objetivo Geral do Presente Laudo3

2) Diligências Iniciais.....4

3) Da Formação de Grupo Econômico.....7

4) Breve Histórico.....13

5) Objeto e Atuais Sócios15

6) Análise Documental.....16

6.1) Requisitos - Artigos 48 e 51 da LRF16

7) Informações Contábeis, Econômico-financeiras e Operacionais.....21

7.1) Informações Econômico-financeiras21

7.2) Colaboradores Ativos28

8) Conclusão.....28



LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRELIMINAR

1) Objetivo Geral do Presente Laudo

Em 24 de janeiro de 2023 a EXM PARTNERS obteve ciência de sua nomeação para a realização de Perícia Preliminar e de Constatação nos presentes autos, referente à Ação de Recuperação Judicial proposta em 08 de dezembro de 2022 por **(1) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.236.114/0001-63), (2) F O R MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.468.816/0001-14), os quais integram suposto grupo econômico,** detendo a perita, para tanto, prazo de 05 dias para a apresentação do correspondente Laudo ao juízo.

A intenção com a nomeação em comento é respaldar o Magistrado que conduz o presente feito em relação aos elementos necessários para a concessão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Isso porque a legislação vigente busca evitar o deferimento do processamento de Recuperações Judiciais requeridas por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas, ou que não reúnam as condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05.

A análise ora pontuada, ainda que preliminar, pressupõe conhecimento técnico, a fim de saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. Além disso, a constatação da situação da empresa *in loco* propicia o conhecimento de suas reais condições de funcionamento.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, não obstante a Lei 11.101/05 tenha deixado de prever expressamente em seu texto original a perícia preliminar de análise da documentação apresentada pela empresa requerente, com o advento da Lei 14.112/20 passou a constar no teor do **art. 51-A**, respaldando o juízo, quando reputar necessário, no sentido de nomear profissional de sua confiança, com

Página 3 de 29

São Paulo - SP | (11) 3805-3321 | Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º andar | Vila Nova Conceição | CEP 04543-011
Ribeirão Preto - SP | (16) 3514-5300 | Rua Afonso Taranto, 170 | Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada na exordial, viabilizando que seja inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento de seu processamento, qual seja, a **regularidade da documentação apresentada** pela devedora, interpretação esta que condiz com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da Recuperação Judicial.

Apresenta-se, nesta oportunidade, uma análise sumária da correspondência existente entre os dados constantes dos autos e a sua realidade fática, demonstrando a conferência da regularidade material na documentação do Grupo Kairós Delicatessen, sendo certo que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, caberá aos credores em momento oportuno decidir sobre a conveniência do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela devedora.

Tal análise demanda equipe técnica multidisciplinar, assim como fora empregada pela EXM PARTNERS neste contexto, para a observação da necessária adequação da documentação juntada pela empresa devedora, fornecendo, desta forma, elementos suficientes ao juízo, no intuito de que seu representante possa decidir sobre o deferimento do processamento do pedido. É o que se passa a expor na sequência.

2) Diligências Iniciais

2.1) Visita *in loco*: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (CNPJ nº 19.236.114/0001-63)

A representante da EXM PARTNERS, Emanuelle Lima, realizou a visita *in loco* no dia 26/01/2023, por volta das 16 horas, nas dependências da Joubert indicada na petição inicial, cuja razão social consiste em JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, situada na Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, CEP: 44056-300, na cidade de Feira de Santana - BA.

Na diligência em comento, foi verificada regular movimentação e fluxo de circulação de pessoas no interior do estabelecimento, o que induz a crer que se **encontra em plena atividade, conforme constata-se nas fotos inseridas no anexo acostado à presente (Anexo I).**

Ademais, ao entrevistar a funcionária, Sra. Ana Claudia de Jesus, atendente do estabelecimento, foi informada, na pessoa de seu representante, Emanuelle, de que o estabelecimento se encontra em pleno funcionamento, contudo, em razão das férias escolares, o movimento estaria naturalmente reduzido.

2.2) Visita *in loco*: F O R MACHADO E CIA (CNPJ nº 21.468.816/0001-14)

A representante da EXM PARTNERS, Emanuelle Lima, realizou a visita *in loco* no dia 26/01/2023, por volta das 17 horas, nas dependências da FOR indicada na petição inicial, cuja razão social consiste em F O R MACHADO E CIA, situada na Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, na cidade de Feira de Santana - BA.

Na diligência em comento, foi verificada regular movimentação e fluxo de circulação de pessoas no interior do estabelecimento, o que induz a crer que se **encontra em plena atividade, conforme constata-se nas fotos inseridas no anexo acostado à presente (Anexo I).**

2.3) Reunião com as Recuperandas e Representantes

Em 26 de janeiro de 2023, foi realizada reunião entre os membros representantes da EXM Partners e dos autores, na qual participou, em representação às Requerentes, os Srs. Joubert Machado, Felipe Machado e Letícia Maria de Souza (Sócios) e os Drs. Vitor Lins e Marco Miranda (advogados), com o objetivo principal de melhor compreender as atividades desenvolvidas pelas empresas, seu nicho de mercado, o panorama atual do cenário em que se encontram e, inclusive, suas instalações.

Feitas as observações pertinentes, impede constar que, algumas elucidações foram apresentadas sobre as empresas requerentes, tanto no tocante à sua distribuição societária, quanto em relação a aspectos gerenciais, orçamentários e espaciais dos negócios objeto da presente ação, sendo acrescentado, no ensejo, ao conhecimento desta perita, as informações adiante expostas:

- 1) Joubert esclareceu que a “Kairós Delicatessén” foi iniciada há mais de 30 anos, pelo seu pai, que até hoje gerencia empresas de atividade similar. Demais membros da família também exploram o mesmo ramo de atividade, sob a designação fantasia de “Kairós Delicatessén”.



- 2) Quando fundada, a JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA tinha como foco tão somente o exercício da atividade de padaria, tendo sido implementado, posteriormente, os serviços de buffet e restaurante. Atualmente, a JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA foca sua atuação como padaria, ao passo que a F O R MACHADO E CIA, na configuração de restaurante e buffet, em que pese ambas as atividades por vezes se misturem.
- 3) Para além da pandemia ocasionada pela COVID-19, acrescentou o sócio Joubert Machado que a principal causa da crise enfrentada foi a repercussão da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que impactou significativamente no preço de alguns insumos, haja vista serem os países grandes fornecedores da farinha de trigo, por exemplo, o que forçou a aquisição desta matéria prima junto à Argentina, em caráter emergencial, com valor muito acima do costumeiramente comercializado.
- 4) Houve a juntada de duas relações de credores no processo, devendo ser considerada como efetiva aquela acostada ao Num. 333517683.
- 5) Sobre a administração/contabilidade das empresas, esclareceu Joubert Machado que ele mesmo as administra, exercendo as atividades de gestão e administração do grupo, ao passo que a Letícia Maria de Souza e Felipe Machado atuariam como investidores. A contabilidade é exercida por terceiros.

Na oportunidade, para além dos esclarecimentos solicitados, foi requisitado também o encaminhamento de documentação complementar àquela juntada nos autos, conforme melhor abordado no item 6 da presente.

Por fim, se faz necessário mencionar que a legislação vigente busca, com referidas diligências, evitar o uso indevido do instituto da Recuperação Judicial por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam as condições mínimas de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05.

A análise apresentada, ainda que preliminar, utilizando-se do conhecimento técnico da equipe multidisciplinar da EXM Partners, conforme acima exposto, foi respaldada na Recomendação nº 57, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Art. 51-A, da Lei 11.101/05 e, ainda, na metodologia

quantitativa de avaliação de documentos apresentados na Recuperação Judicial e na inspeção nas unidades, a fim de saber o real significado dos dados informados pelas requerentes, bem como a sua veracidade.

Além disso, a constatação da situação atual das requerentes propiciou o conhecimento das reais condições de funcionamento e capacidade de geração dos benefícios, nos termos do art. 47 da LREF, o que é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, regular, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrozoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

3) Da Formação de Grupo Econômico

Aduzem as Requerentes que integram grupo sob controle societário comum, razão pela qual invocam o deferimento da recuperação judicial sob consolidação processual, nos termos do art. 69-G, da LREF, que assim dispõem:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Para além, acrescentam as Autoras que se tratam de duas empresas que atuam numa relação de mútua dependência, com identidade parcial de quadro societário e com a atuação conjunta no mercado sob a mesma designação, razão pela qual também estaria configurada hipótese de consolidação substancial estabelecida no art. 69-J, da LREF. Vide:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Em relação ao tema à baila, as Autoras sustentam como fundamentos justificadores da aludida consolidação, basicamente: i) que a composição societária das empresas é formada por componentes da mesma família; ii) que as empresas atuam em uma relação mútua dependência; iii) atuação conjunta no mercado sob a mesma designação; iv) fluxo constante de transferência de recursos (ativo não circulante, empréstimos a receber); v) ambas as requerentes são atendidas pelos mesmos fornecedores.

Arrematam, ainda, sinalizando que a impossibilidade de manutenção desse auxílio mútuo entre as empresas do Grupo é fator relevante que impulsionou as postulantes a pleitearem a recuperação judicial, haja vista que uma não mais tem conseguido equilibrar as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela outra em suas atividades, resultando no presente cenário de crise, que afeta todo o grupo.

Em relação ao disposto, inicialmente, cumpre a esta perita ponderar que, as constatações efetuadas no decorrer das análises periciais efetuadas identificaram substanciais indícios capazes de ensejar a consolidação processual e substancial entre as empresas postulantes, dentre os quais, cita, mas, não se limita, a comunhão de interesses entre ambas, gestão centralizada e atividades empresariais interligadas, para além de intersecção de atos de administração.

Acerca das disposições legais estabelecidas na legislação recuperacional competente (Lei nº 11.101/05), restou evidenciado pela auxiliar o enquadramento aos termos do art. 69-J, inciso III, que versa acerca da “*identidade total ou parcial do quadro societário*”, na medida em que o Sr. Felipe Oliveira Rios Machado, compõe o quadro societário de ambas as empresas Requerentes, além de que, conforme previsão do art. 69-J, inciso IV, da LRF, restou cristalina a “*atuação conjunta no mercado entre os postulantes*”, considerando o fato de que ambas as empresas se apresentam sob o mesmo nome fantasia, qual seja, “Kairós Delicatessen”.

Para além, as declarações dadas pelo sócio Joubert Machado na reunião ocorrida em 26/01/2023 corroboram com os argumentos da exordial, sobretudo no sentido de que as empresas atuam em uma relação de mútua dependência, com expressiva intersecção de atividades no desempenho de suas rotinas comerciais, como também, administração em comum, sendo estes requisitos capazes de justificarem a consolidação substancial e processual pretendida.

Ante os fundamentos expostos, conclui-se que as evidências percorridas pelas Autoras quando da elaboração da Exordial, as pesquisas empreendidas por esta perita, inclusive, os depoimentos coletados na reunião ocorrida em 26/01/2023, evidenciam a existência de elementos passíveis de caracterização de grupo econômico e da consolidação aludida nos artigos 69-G e art. 69-J, ambos da Lei nº 11.101/05, requerimento este que merece ser apreciado com máxima cautela pelo D. juízo, haja vista as repercussões processuais e fáticas que dele decorrem.

3.1) Da Possibilidade de Constituição de Grupo Econômico (Processo nº 8034315-85.2022.8.05.0080)

Ainda sobre a temática que envolve a constituição de Grupo Econômico em relação às empresas que integram o polo ativo desta ação, cumpre a esta perita tecer considerações adicionais, acerca da identificação de possíveis outras pessoas jurídicas relacionadas às requerentes, possivelmente aptas a se enquadrarem nesta consolidação.

Explica-se.

Inobstante as autoras deste processo de recuperação judicial se restrinjam às empresas JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.236.114/0001-63) e F O R MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.468.816/0001-14), a análise fática dos elementos que envolvem a atuação da Kairós Delicatessen acusam a possibilidade de haverem outras empresas que, diante da performance, modo de atuação e composição societária apresentadas são passíveis de integrarem tal grupo econômico, notadamente, as titulares da ação de recuperação judicial de nº 8034315-85.2022.8.05.0080.

Aprofundando-se às análises pertinentes ao processo em comento, identificou esta perita que, para além desta ação de recuperação judicial, nº 8034302-86.2022.8.05.0080, houve a distribuição de outra ação de recuperação judicial na mesma data, qual seja, dia 08 de dezembro de 2022, esta última registrada sob o nº 8034315-85.2022.8.05.0080, em trâmite perante a 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Feira de Santana/BA, na qual figuram como autoras as empresas JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO & CIA LTDA – ME (CNPJ sob o nº 10.741.463/0001-68), KAIROS DELICATESSEN EIRELI (CNPJ sob o nº 16.401.069/0001-67), MACHADO DELICATESSEN EIRELI - EPP (CNPJ sob o nº 06.957.157/0001-96), R F MACHADO E CIA (CNPJ sob o nº 37.076.523/0001-21), FIGUEREDO MACHADO SOBRADINHO EIRELI - EPP (CNPJ sob o nº

23.475.893/0001-27) e KAIROS RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - EPP (CNPJ sob o nº 24.002.001/0001-33).

Prontamente, cabe a esta perita pontuar que, tal como sinalizado pelo sócio Joubert na reunião ocorrida em 26/01/2023, objeto de deliberação no tópico anterior (2.3), a Kairós Delicatessen foi fundada há aproximadamente três décadas pelo seu pai, cujo nome fantasia é explorado por outros membros da família, inclusive, pelas requerentes, similitude esta passível de ser enquadrada na hipótese do art. 69-J, inciso IV, da LRF, que versa sobre “*atuação conjunta no mercado entre os postulantes*”.

Ainda, cabe evidenciar que, as pesquisas empreendidas por esta perita constataram a existência de identidade de endereços entre algumas das empresas objeto das distintas ações, a saber, F O R MACHADO E CIA e MACHADO DELICATESSEN EIRELI - EPP, visto que ambas gozam do mesmo endereço comercial, sito à Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-005, sendo este fator capaz de fomentar suspeita de atuação conjunta entre as empresas.

Para além do exposto, verifica-se que, conforme será melhor ilustrado abaixo, há *identidade parcial do quadro societário* entre algumas das pessoas jurídicas mencionadas, no que compete à inclusão do sócio Felipe Oliveira Rios Machado em seus quadros societários, sendo este elemento passível de caracterização da hipótese do art. 69-J, inciso III, da LRF (“*identidade total ou parcial do quadro societário*”), se assim entender o N. Julgador.

Neste particular, a fim de facilitar a compreensão entre as características que aproximam as empresas mencionadas ora descritas, esta perita procedeu com a elaboração do quadro abaixo, destacando os pontos formais de intersecção entre as pessoas jurídicas mencionadas, os quais seguem destacados:

a) **8034302-86.2022.8.05.0080 (1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA)**

REF.	RAZÃO SOCIAL ANTIGA	RAZÃO SOCIAL ATUAL	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL
1	MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	19.236.114/0001-63	Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana/BA, CEP: 44056-300	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	99%	R\$ 198.000,00
					FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	1%	R\$ 2.000,00
2	HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	F O R MACHADO E CIA	21.468.816/0001-14	Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana/Bahia, CEP 44004-005	LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO	99%	R\$ 79.200,00
					FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	1%	R\$ 800,00



b) 8034315-85.2022.8.05.0080 (3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA)

REF.	RAZÃO SOCIAL ANTIGA	RAZÃO SOCIAL ATUAL	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL
3	KAIROS DELICATESSEN EIREL	JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO E CIA	16.401.069/0001-67	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2139, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44050000	JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO	95%	R\$ 180.500,00
					ROSANA FIGUEREDO MACHADO	5%	R\$ 9.500,00
4	MACHADO DELICATESSEN EIRELI - EPP	RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	06.957.157/0001-96	RUA PAPA JOÃO XXIII, 171, OLHOS D'ÁGUA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44075330	RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO	95%	R\$ 285.000,00
					RIVALDO DOS REIS CARNEIRO MACHADO	5%	R\$ 15.000,00
5	KSP COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	10.741.463/0001-68	RUA ESTER FREITAS, 89, OLHOS D' ÁGUA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44070090	FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	95%	R\$ 19.000,00
					JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO	5%	R\$ 1.000,00
6	DELÍCIAS DA CIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R F MACHADO E CIA	37.076.523/0001-21	RUA ESTHER FREITAS, 89 ANDAR:01, OLHOS DÁGUA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44003694	FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	95%	R\$ 47.500,00
					ROSANA FIGUEREDO MACHADO	5%	R\$ 2.500,00
7	FIGUEREDO MACHADO SOBRADINHO EIRELI - EPP	ROSANA FIGUEREDO MACHADO E CIA LTDA	23.475.893/0001-27	RUA JOSÉ DE FREITAS MOREIRA, 05, SOBRADINHO, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44021062	JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO	5%	R\$ 3.940,00
					ROSANA FIGUEREDO MACHADO	95%	R\$ 74.860,00
8	KAIROS RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - EPP	RIVALDO DOS REIS CARNEIRO MACHADO E CIA LTDA	24.002.001/0001-33	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2149, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44076405	RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO	5%	R\$ 5.500,00
					RIVALDO DOS REIS CARNEIRO MACHADO	95%	R\$ 104.500,00

Adicionalmente, as análises efetuadas nos números **contábeis datados em 30/09/2022**, por esta perita constatarem a existência de empréstimos entre as diversas empresas que integram as ações mencionadas, através das quais buscam requerer o deferimento de pedido recuperacional, de modo que a empresa Ref. 1 (JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA) tem empréstimos reconhecidos na contabilidade nas seguintes rubricas “*Empréstimos a receber e Empréstimos de pessoas ligadas*”, os quais conforme a nomenclatura adotada, parte são com as empresas do outro processo, registrado sob o nº 8034315-85.2022.8.05.0080. Vide:

82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	230.729,60D	23.919,99	31.439,01	223.210,58D
83	1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	21.371,99D	7.524,52	14.322,51	14.574,00D
90	1.2.1.07	EMPRESTIMOS A RECEBER	21.371,99D	7.524,52	14.322,51	14.574,00D
775	1.2.1.07.0102	Rivaldo dos Reis Carneiro Machado e Cia Ltda	1.865,00D	0,00	1.865,00	0,00
914	1.2.1.07.0105	Rosana Figueiredo Machado e Cia Ltda	14.574,00D	0,00	0,00	14.574,00D
1090	1.2.1.07.0106	F O R Machado e Cia	4.932,99D	7.524,52	12.457,51	0,00
211	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	359.254,41C	14.322,51	1.310.131,17	1.655.063,07C
212	2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	359.254,41C	14.322,51	1.310.131,17	1.655.063,07C
214	2.2.1.02	EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	359.254,41C	14.322,51	1.310.131,17	1.655.063,07C
215	2.2.1.02.0001	F O R Machado e Cia	195.059,27C	12.457,51	1.245.862,90	1.428.464,66C
747	2.2.1.02.0002	Raquel Oliveira Rios Machado e Cia	12.395,07C	0,00	0,00	12.395,07C
756	2.2.1.02.0003	Jose Dilson Carneiro Machado e Cia	76.873,49C	0,00	12.394,27	89.267,76C
766	2.2.1.02.0004	Felipe Oliveira Rios Machado e Cia	61.065,89C	0,00	0,00	61.065,89C
1099	2.2.1.02.0005	Rivaldo dos Reis Carneiro Machado e Cia Ltda	13.860,69C	1.865,00	0,00	11.995,69C
1163	2.2.1.02.0007	KDS Refeições LTDA	0,00	0,00	1.874,00	1.874,00C
1170	2.2.1.02.0008	Empréstimos de Terceiros	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C

Nesse íterim, cumpre expor também que a empresa Ref. 2 (F O R MACHADO E CIA) também goza de empréstimos reconhecidos na contabilidade sob a rubrica “*Empréstimos de pessoas ligadas*”, nos quais figuram como parte as empresas do outro processo mencionado (nº 8034315-85.2022.8.05.0080), conforme exprime o trecho abaixo colacionado:



82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	255.514,10D	1.251.090,89	:2.757,21	1.493.847,78D
83	1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	254.010,23D	1.251.090,89	:2.457,51	1.492.643,61D
90	1.2.1.07	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	254.010,23D	1.251.090,89	:2.457,51	1.492.643,61D
776	1.2.1.07.0001	Felipe Oliveira Rios Machado e Cia	37.394,12D	0,00	0,00	37.394,12D
775	1.2.1.07.0003	Rosana Figueiredo Machado e Cia Ltda	989,83D	295,00	0,00	1.284,83D
801	1.2.1.07.0004	Joubert Oliveira Rios Machado e Cia	190.126,28D	1.250.795,89	12.457,51	1.428.464,66D
812	1.2.1.07.0005	R F Machado e Cia	25.500,00D	0,00	0,00	25.500,00D
211	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.886,68C	21.195,15	:2.457,51	13.149,04C
212	2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	21.886,68C	21.195,15	:2.457,51	13.149,04C
214	2.2.1.02	EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	21.886,68C	21.195,15	:2.457,51	13.149,04C
768	2.2.1.02.0001	Joubert Oliveira Rios Machado e Cia	0,00	12.457,51	12.457,51	0,00
770	2.2.1.02.0003	Rivaldo dos Reis Carneiro Machado e Cia Ltda	4.683,00C	0,00	0,00	4.683,00C
772	2.2.1.02.0005	Jose Dilson Carneiro Machado e Cia	16.173,39C	8.737,64	0,00	7.435,75C
774	2.2.1.02.0008	Raquel Oliveira Rios Machado e Cia	1.030,29C	0,00	0,00	1.030,29C

Ante o exposto, as evidências mencionadas pelas Requerentes e demais constatações efetuadas por esta perita corroboram para a existência de críveis indícios de intersecção de diretoria/administração entre as empresas mencionadas, a similitude de endereços entre algumas delas, comunhão de interesses e interligação das atividades empresariais desempenhadas, o que carece ser apreciado com cautela por este D. juízo, haja vista a possibilidade de se configurarem entre as postulantes e demais empresas titulares do processo de nº 8034315-85.2022.8.05.0080 um grupo econômico, dada consolidação processual e substancial, nos termos da lei.

Logo, os indicativos destacados neste relatório pericial levam a crer que o pedido de recuperação judicial objeto da presente ação há que ser observado com atenção, pois, para além da possibilidade de reconhecimento da consolidação processual e substancial pretendida pelas requerentes, há que ser avaliada também a pertinência da extensão da configuração deste grupo econômico às empresas titulares do processo de nº 8034315-85.2022.8.05.0080, em trâmite junto à 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Feira de Santana/BA.

Por fim, na hipótese de ser reconhecido o litisconsórcio ativo entre as empresas, nos termos do art. 113 do CPC/15, o que fica a cargo deste N. julgador, imperioso o emprego das repercussões cabíveis, dentre as quais, o reconhecimento da prevenção deste juízo, por via de consequência, com fundamento nos artigos 43 e 59 da Lei 13.105/15, subsidiariamente aplicável à legislação recuperacional.



4) Breve Histórico

As empresas Recuperandas 1) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.236.114/0001-63), (2) F O R MACHADO E CIA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.468.816/0001-14), distribuíram pedido de Recuperação Judicial no dia 08/12/2022, no foro da Comarca de Feira de Santana/BA, pugnando o reconhecimento da consolidação substancial por, supostamente, constituírem sociedade em nome coletivo, integrando o grupo que opera sob a designação fantasia **Kairós Delicatessen**, atuante no ramo de padaria e confeitaria no município de Feira de Santana.

Em síntese, aduz a exordial que, a primeira das empresas constituídas iniciou suas atividades em 08/11/2013, à época sob o formato de sociedade limitada, com a denominação Machado Kairós Gourmet LTDA, tendo por objeto social as atividades de padaria e confeitaria, além de serviço de restaurante. Instalou-se em área de franca expansão do município de Feira de Santana, nas proximidades da Avenida Fraga Maia.

A 2ª requerente, por sua vez, teria iniciado suas atividades em 24/11/2014, sob a designação Machado Embalagens Descartáveis EIRELI, atuando no ramo de comércio varejista de embalagens de papel e plástico. Diante da sinalização de potencial de crescimento do ramo de padarias e delicatessen, em 07 de maio de 2020, assumiu a configuração de sociedade do tipo limitada, estabelecendo-se na Rua Papa João XXIII, nas proximidades do Feiraguay, tendo por objeto também a atividade de padaria e confeitaria.

A primeira das empresas, JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, foi constituída a partir da iniciativa dos sócios, Joubert Machado e Felipe Machado, ao passo que a segunda delas, F O R MACHADO E CIA, é composta em sua configuração societária pelos Srs. Felipe Machado e Letícia Maria de Souza.

Em relação aos motivos que supostamente levaram às dificuldades financeiras reportadas, argumentam ser fruto de uma conjuntura composta de diversos fatores de caráter macroeconômicos, que repercutiram diretamente em seus insumos produtivos, dentre os quais, cita: i) recessão econômica que perdurou de 2014 até o quarto trimestre de 2016; ii) a inflação acumulada entre 2014 a 2016, medida pelo IPCA, que somou 23,37%; iii) a variação do salário mínimo; iv) brusca variação do câmbio.



Acrescentaram, ainda, que apesar do setor de panificação ter se enquadrado em grande parte dos Estados e Municípios como atividade essencial, houve um declínio natural no fluxo de pessoas durante a pandemia ocasionada pela Covid-19, que também corroborou para o agravamento da crise.

Neste particular, com a superveniência da pandemia do COVID-19 e a intensificação da perda de faturamento, as Requerentes teriam contraído novos empréstimos bancários, valendo-se do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituídos pela Medida Provisória nº 944 de 03 de abril de 2020, todavia, sem sucesso, haja vista que o faturamento sofrera acréscimo capaz de absorver o aumento dos custos produtivos e os novos compromissos bancários assumidos.

As Requerentes sustentam ainda terem seu principal passivo atrelado a empréstimos bancários contraídos para a formação de capital de giro para expansão de suas atividades, especialmente, com a aquisição de bens de capitais.

Sucedem que, tais operações bancárias teriam acarretado num estrangulamento do fluxo de caixa, que direcionou as empresas para um cenário de sistemático inadimplemento de obrigações de todas as ordens, razão pela qual pugnam pelas benesses da recuperação judicial, como forma de alcançar o soerguimento econômico.

Inobstante os fatores expostos, alegaram as postulantes possuírem plenas condições de soerguimento, mesmo porque se encontram em atuação no mercado há mais de 08 anos, exercendo um importante papel na economia local, ante a geração de aproximadamente 30 (trinta) empregos diretos. Para além disso, frisaram que as demonstrações financeiras evidenciam que o gargalo de suas operações consiste, justamente, nos compromissos bancários, sendo o endividamento perante terceiros bastante inferior, inclusive, com passivo trabalhista já administrado, o que revela o compromisso para com os seus colaboradores.

Por fim, após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, as requerentes pugnam pelo deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), disponibilizando-se a proceder com a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei (LRF).

É o que cumpre informar historicamente em relação às empresas recuperandas.

5) Objeto e Atuais Sócios

As análises realizadas pela EXM Partners dos documentos acostados aos autos, bem como, as pesquisas realizadas junto à Receita Federal do Brasil, constatarem que: a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA foi constituída em 08/11/2013; b) F O R MACHADO E CIA, foi constituída em 24/11/2014, sendo certo que, atualmente, possuem como sócios as seguintes participações societárias:

5.1) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	Padaria e confeitaria com predominância de revenda e serviço de restaurante a kilo	08/11/2013	19.236.114/0001-63	Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana/BA, CEP: 44056-300	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	R\$ 200.000,00

Sócios	Valor (R\$)	%
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	198.000,00	99%
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	2.000,00	1%

JOUBERT OLIVEIRA RIOS
CPF 024.112.755-05

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF 056.640.545-81

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO - 99%
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO - 1%

5.2) F O R MACHADO E CIA

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
F O R MACHADO E CIA	Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Lanchonetes, casas de chá, de sucos; comércio varejistas de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; restaurantes	24/11/2014	21.468.816/0001-14	Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana – BA, CEP: 44056- 300	LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	R\$ 80.000,00

Sócios	Valor (R\$)	%
LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO	79.200,00	99%
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	800,00	1%

LETICIA MARIA DE SOUZA
CPF 056.433.085-09

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF 056.640.545-81

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO - 99%
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO - 1%



6) Análise Documental

6.1) Requisitos - Artigos 48 e 51 da LRF

O artigo 48 da Lei 11.101/05 preceitua que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (I) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; (II) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial; (III) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial (ME e EPP); (IV) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na referida Lei.

Na mesma esteira, o artigo 51 da Lei 11.101/05 dispõe acerca dos documentos que deverão instruir a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial. Tais documentos são de apresentação obrigatória para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer a realidade da empresa devedora e, inclusive, viabilizam a análise acerca da necessidade do deferimento do processamento da demanda recuperacional.

Em atenção à decisão de ID. 124255013 de 10/08/2021, no que tange ao atendimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, cabe apresentar nesta oportunidade quadro demonstrativo com a discriminação individual dos itens por parte das devedoras. Vejamos:

a) **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**

Base Legal (Lei 11.101/2005)	REF.	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	Numero	OBSERVAÇÕES/ PENDÊNCIAS
Art. 48, caput	2	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	SIM	Num. 333517688	
Art. 48, inciso I	3	Certidão comprovando não ser falida	SIM	Num. 333517707	
Art. 48, inciso II	4	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente	SIM	fls. 286 a 293	
Art. 48, inciso III	5	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente, com base em plano especial	SIM	fls. 286 a 293	
Art. 48, inciso IV	6	Certidão antecedentes criminais em nome do administrador/sócio controlador	SIM	Num. 333518560	
Art. 51, inciso I	7	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	SIM	Num. 333518563	
Art. 51, inciso II	8	Balanço Patrimonial (BP) - 2019	SIM	Num. 333517681	
	9	Balanço Patrimonial (BP) - 2020	SIM	Num. 333517681	
	10	Balanço Patrimonial (BP) - 2021	SIM	Num. 333517681	
	11	Balanço Patrimonial (BP) Especial - 08/12/2022	PARCIAL	Num. 333517681	Balancete até 30/09
	12	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2019	SIM	Num. 333517681	
	13	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2020	SIM	Num. 333517681	
	14	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2021	SIM	Num. 333517681	
	15	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Especial 2020 - 08/12/2022	PARCIAL	Num. 333517681	Balancete até 30/09
	16	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa - Posição Novembro 2022	NÃO		
	17	Fluxo de Caixa Projetado (projeção de 2 anos após o pedido)	PARCIAL	Num. 333518567	Apresenta até 04/2023
Art. 51, inciso III	18	Relação de credores	SIM	Num. 333517683	
Art. 51, inciso IV	19	Relação de empregados	SIM	Num. 333517684	
Art. 51, inciso V	20	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	SIM	fls. 80 a 94	
Art. 51, inciso VI	21	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO		
Art. 51, inciso VII	22	Extratos bancários	PARCIAL	Num. 333517692	Extrato bancário mês 08/2022
Art. 51, inciso VIII	23	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	Num. 333517694	Não consta titulos protestados
Art. 51, inciso IX	24	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	Num. 333517699	
Art. 51, inciso X (inclusão 14.112/20)	25	Relatório detalhado do passivo fiscal	PARCIAL	Num. 333517701	Relatórios forão emitidos nos meses 3 e 4, não estão atualizados até data do pedido
Art. 51, inciso XI (inclusão 14.112/20)	26	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	PARCIAL	Num. 333517703	Não foi apresentado a relação detalhada



b) F O R M A C H A D O E C I A

Base Legal (Lei 11.101/2005)	REF.	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	Numero	OBSERVAÇÕES/ PENDÊNCIAS
Art. 48, caput	2	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	SIM	Num. 333517689	
Art. 48, inciso I	3	Certidão comprovando não ser falida	SIM	Num. 333518559	
Art. 48, inciso II	4	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente	SIM	fls. 300 a 305	
Art. 48, inciso III	5	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente, com base em plano especial	SIM	fls. 300 a 305	
Art. 48, inciso IV	6	Certidão antecedentes criminais em nome do administrador/sócio controlador	SIM	Num. 333518560	
Art. 51, inciso I	7	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	SIM	Num. 333518563	
Art. 51, inciso II	8	Balanco Patrimonial (BP) - 2019	SIM	Num. 333517682	
	9	Balanco Patrimonial (BP) - 2020	SIM	Num. 333517682	
	10	Balanco Patrimonial (BP) - 2021	SIM	Num. 333517682	
	11	Balanco Patrimonial (BP) Especial - 08/12/2022	PARCIAL	Num. 333517682	Balancete até 30/09
	12	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2019	SIM	Num. 333517682	
	13	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2020	SIM	Num. 333517682	
	14	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2021	SIM	Num. 333517682	
	15	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Especial 2020 - 08/12/2022	PARCIAL	Num. 333517682	Balancete até 30/09
	16	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa - Posição Novembro 2022	NÃO		
	17	Fluxo de Caixa Projetado (projeção de 2 anos após o pedido)	PARCIAL	Num. 333518567	Apresenta até 04/2023
Art. 51, inciso III	18	Relação de credores	SIM	Num. 333517683	
Art. 51, inciso IV	19	Relação de empregados	SIM	Num. 333517686	
Art. 51, inciso V	20	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	SIM	Num. 333517695	
Art. 51, inciso VI	21	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO		
Art. 51, inciso VII	22	Extratos bancários	PARCIAL	Num. 333517693	Extrato bancário mês 08/2022 e mês 11/2022
Art. 51, inciso VIII	23	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	SIM	Num. 333517695	Não consta titulos protestados
Art. 51, inciso IX	24	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	Num. 333517700 e 333518559	
Art. 51, inciso X (inclusão 14.112/20)	25	Relatório detalhado do passivo fiscal	PARCIAL	Num. 333517702	Relatórios forão emitidos nos meses 3 e 10, não estão atualizados até data do pedido
Art. 51, inciso XI (inclusão 14.112/20)	26	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	PARCIAL	Num. 333517704	Não foi apresentado a relação detalhada



Aproveita-se a oportunidade para informar que as pendências, foram prontamente solicitadas às requerentes, a fim de regularizá-las com a maior brevidade possível. Contudo, até o presente momento não houve a respectiva regularização dos itens em destaque.

Em atenção às pendências consignadas no quadro acima, seguem os comentários cabíveis por parte desta auxiliar do juízo:

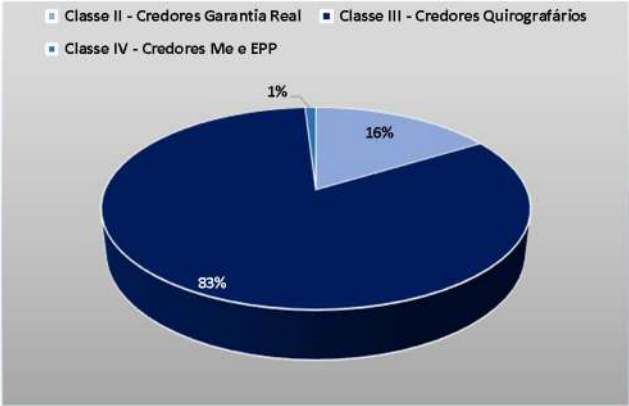
6.1.2) Relação de Credores (Item 5.1)

a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

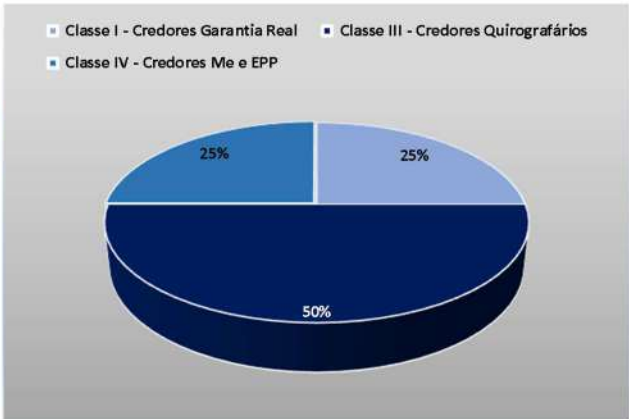
No que se refere à Relação de Credores, a qual perfaz o montante de R\$ 1.157.232,16, a requerente apresentou-a nos termos do inciso III, artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, importa consignar que o passivo concursal listado pelas requerentes consta disposto da seguinte forma:

CLASSE	QGC TOTAL	
	VALOR	%
Classe II - Credores Garantia Real	189.066,24	16%
Classe III - Credores Quirografários	956.989,59	83%
Classe IV - Credores Me e EPP	11.176,33	1%
Total (RJ)	1.157.232,16	100%



CLASSE	QGC TOTAL	
	QUANTIDADE	%
Classe I - Credores Garantia Real	1	25%
Classe III - Credores Quirografários	2	50%
Classe IV - Credores Me e EPP	1	25%
Total (RJ)	4	100%



b) F O R MACHADO E CIA

No que se refere à Relação de Credores, a qual perfaz o montante de R\$ 462.985,92, a requerente apresentou-a nos termos do inciso III, artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, importa consignar que o passivo concursal listado pelas requerentes consta disposto somente para um único credor na classe III (Quirografários).

6.1.3) Passivo Fiscal (Item 5.2)

a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

No que diz respeito ao passivo fiscal, foi apresentado os relatórios emitidos no sistema do e-CAC, a consulta do parcelamento realizada no sistema da PGFN, ambos emitidos no dia 13/03/2022, e, o extrato fiscal sintético da prefeitura de Feira de Santana, emitido em 13/04/2022.

Adicionalmente, compilando todos os relatórios resulta em um montante de R\$ 165.761,28. Entretanto resta pendente a apresentação do passivo fiscal na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 08/12/2022.

b) F O R MACHADO E CIA

No que diz respeito ao passivo fiscal, foi apresentado os relatórios emitidos no sistema do e-CAC, emitido no dia 11/03/2022, e, o extrato fiscal sintético da prefeitura de Feira de Santana, emitido em 28/10/2022.

Adicionalmente, compilando todos os relatórios resulta em um montante de R\$ 3.766,03. Entretanto resta pendente a apresentação do passivo fiscal na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 08/12/2022.



7) **Informações Contábeis, Econômico-financeiras e Operacionais**

7.1) **Informações Econômico-financeiras**

Considerando as Demonstrações Contábeis acostadas aos autos do processo pela requerente, quais sejam, período de **2019 a 30 de setembro de 2022**, esta Administradora Judicial efetuou algumas análises, possibilitando a constatação e confirmação da atual crise econômica e financeira, tal qual reportado na exordial e anexos.

Destaca-se, nesta oportunidade, que os dados constantes nos itens a seguir foram extraídos exclusivamente das peças contábeis e financeiras anexadas à exordial, além das encaminhadas administrativamente, conforme demonstrado abaixo:

7.1.1) **Balanco patrimonial**

a) **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**

Ativo	2019	2020	2021	30/09/2022
Ativo circulante	3.357.001	2.709.373	1.394.227	1.423.841
Caixa	2.980.927	1.708.946	11.915	46.580
Bancos com movimento	(9.598)		238	114
Aplicacoes Financeiras	2.026	45.155	6.993	311
Outros créditos	284.168	299.261	76.151	77.905
Estoques	99.479	656.011	1.298.931	1.298.931
Ativo não circulante	244.454	218.057	230.730	223.211
Empréstimos a receber	37.999	16.681	21.372	14.574
Móveis e utensílios	60.352	60.352	61.502	61.502
Outros bens em operação	145.857	146.919	146.919	146.919
Imobilizado em andamento	24.656	39.652	67.288	81.957
(-) Depreciacao Acumulada	(24.410)	(45.547)	(66.350)	(81.741)
Total Ativo	3.601.455	2.927.430	1.624.957	1.647.051

Passivo	2019	2020	2021	30/09/2022
Passivo Circulante	983.487	1.015.225	934.503	901.192
Empréstimos bancários	781.420	815.698	654.345	639.390
Fornecedores	85.194	110.122	164.337	130.529
Obrigações tributárias	79.028	65.994	74.861	87.831
Obrigações trabalhistas/ previdenciária	37.845	23.411	40.961	43.443
Passivo não circulante	26.448	111.745	359.254	1.655.063
Empréstimos de pessoas ligadas	26.448	111.745	359.254	1.655.063
Patrimônio Líquido	2.591.520	1.800.460	331.199	(909.204)
Capital social	200.000	200.000	200.000	200.000
Lucros ou prejuízos acumulados	2.391.520	1.600.460	131.199	(1.109.204)
Total Passivo	3.601.455	2.927.430	1.624.957	1.647.051

b) F O R M A C H A D O E C I A

Ativo	2019	2020	2021	30/09/2022
Ativo circulante	380.432	333.440	262.441	348.263
Caixa	185.880	106.447	55.230	111.836
Bancos com movimento		(1.326)	129	6.957
Outros créditos		9.251	424	22.812
Estoques	194.552	219.069	206.658	206.658
Ativo não circulante	38.384	40.581	255.514	1.493.848
Empréstimos com empresas ligadas (i)	38.384	38.678	254.010	1.492.644
Outros bens em operação		1.998	1.998	1.998
(-) Depreciacao Acumulada		(95)	(494)	(794)
Total Ativo	418.816	374.021	517.955	1.842.111
Passivo	2019	2020	2021	30/09/2022
Passivo Circulante	21.431	19.341	336.118	355.062
Empréstimos com empresas ligadas	19.369	13.723	331.125	343.896
Fornecedores	1.864	4.984	4.072	4.631
Obrigações tributárias		380	470	6.535
Obrigações trabalhistas/ previdenciárias	198	253	451	
Passivo não circulante	68.497	65.356	21.887	13.149
Empréstimos a terceiros	68.497	65.356	21.887	13.149
Patrimônio Líquido	328.888	289.325	159.950	1.473.900
Capital social	80.000	80.000	80.000	80.000
Lucros ou prejuízos acumulados	248.888	209.325	79.950	1.393.900
Total Passivo	418.816	374.021	517.955	1.842.111



7.1.2) Demonstração do resultado

a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

DRE	Acumulado 2019	Acumulado 2020	Acumulado 2021	30/09/2022
Receita operacional bruta	1.445.819	364.453	574.013	285.747
Vendas de mercadorias	1.445.819	364.453	574.013	285.747
Deduções da receita bruta	(31.036)	(21.376)	(37.191)	(19.178)
(-) Simples nacional	(31.036)	(21.376)	(34.000)	(19.178)
(-) Cancelamento e devoluções			(3.191)	
Receita líquida	1.414.783	343.077	536.822	266.569
(-) Custo Mercadorias Vendidas	(1.045.269)	(542.572)	(737.792)	(1.185.574)
Lucro Bruto	369.514	(199.495)	(200.970)	(919.006)
(-) Despesas administrativas	(102.117)	(61.398)	(73.461)	(458.802)
(-) Despesas gerais e comerciais	(394.388)	(419.780)	(984.320)	(92.344)
(-) Despesas tributárias	(509)	(778)	(995)	
(-) Despesas financeiras	(134.270)	(115.200)	(218.573)	
(+) Outras receitas operacionais	6.115	5.590	9.057	176.218
Lucro/Prejuízo Líquido Do Exercício	(255.656)	(791.061)	(1.469.260)	(1.293.933)

b) F O R MACHADO E CIA

DRE	Acumulado 2019	Acumulado 2020	Acumulado 2021	30/09/2022
Receita operacional bruta	-	20.042	94.013	374.850
Vendas de mercadorias		20.042	94.013	374.850
Deduções da receita bruta	-	(529)	(2.482)	(15.981)
(-) Simples nacional		(529)	(2.482)	(15.981)
(-) Cancelamento e devoluções				
Receita líquida	-	19.513	91.531	358.869
(-) Custo Mercadorias Vendidas		(14.030)	(69.369)	(54.108)
Lucro Bruto	-	5.483	22.163	304.761
(-) Despesas administrativas	(21.653)	(42.925)	(25.618)	(25.332)
(-) Despesas gerais e comerciais			(57.945)	(21.200)
(-) Despesas tributárias	(81)	(617)		(130)
(-) Despesas financeiras	(4.299)	(3.013)	(68.119)	(22.219)
(+) Outras receitas operacionais (i)	266	1.509	144	1.078.069
Lucro/Prejuízo Líquido Do Exercício	(25.766)	(39.563)	(129.375)	1.313.950

7.1.3) Principais movimentações - F O R MACHADO E CIA

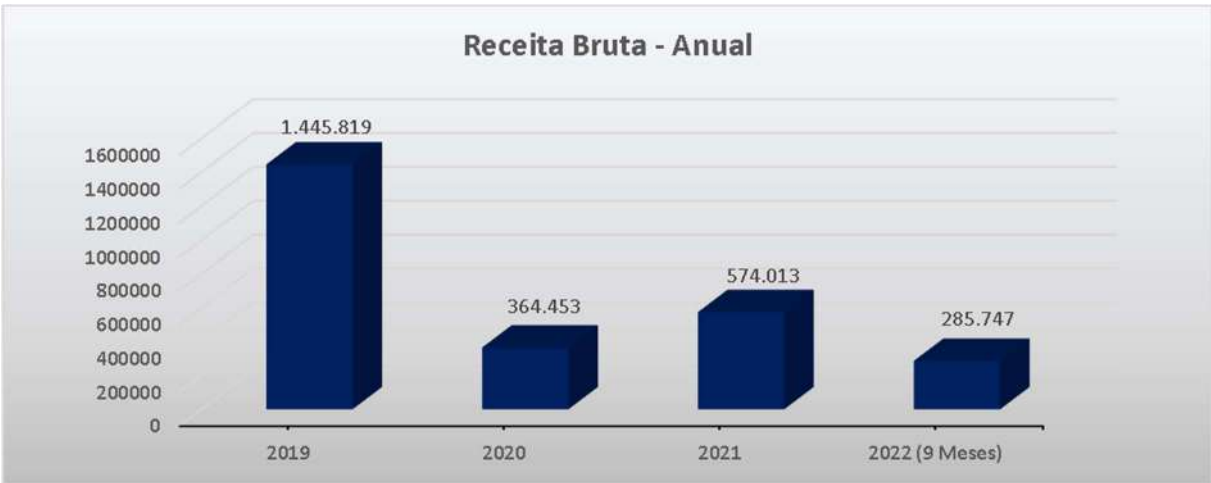
Conforme se depreende no item 7.1.1 “a” (Balanço patrimonial - F O R), verifica-se que houve um aumento em 2022, no montante de R\$ 1.238.633, dos empréstimos disponibilizados a empresas ligadas, em relação aos quais, deste valor, o importe de R\$ 1.238.338 restou operacionalizado com a empresa JOUBERT.

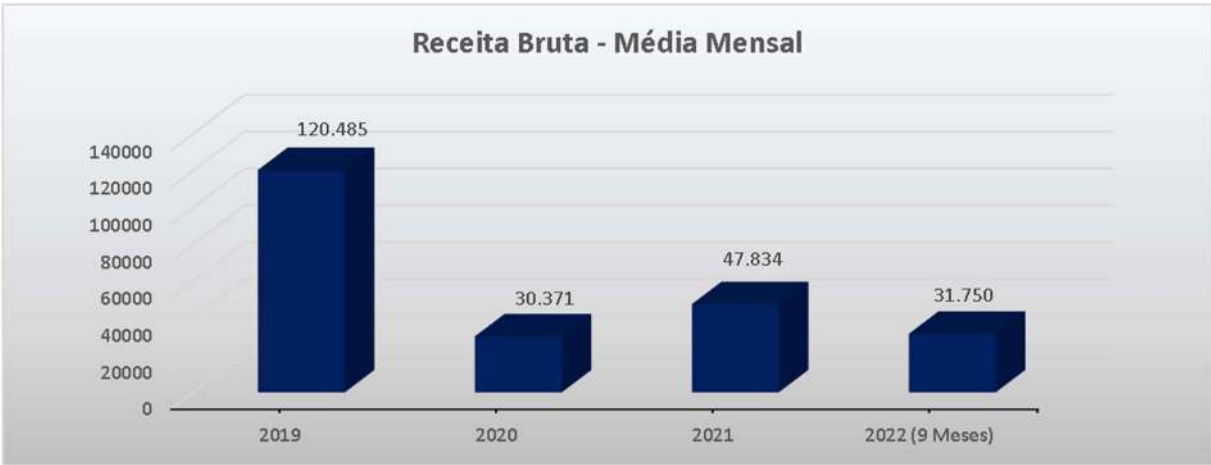
Chama-se a atenção, porém, que a empresa F O R não obteve receita bruta operacional suficiente para suprir tal empréstimo. Em contrapartida, houve uma receita não operacional na monta de R\$ 1.078.069, reconhecida como outras receitas, que, inclusive, representa quase três vezes a receita operacional.

Diante de todo o contexto analisado, a fim de melhor elucidar tal ponto, esta auxiliar do juízo entende necessária a complementação da documentação, mais especificamente, nos lançamentos e contrapartidas efetuados na rubrica contábil “*outras receitas*”, com a devidas origens de tais receitas.

7.1.4) Receita Bruta

a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA



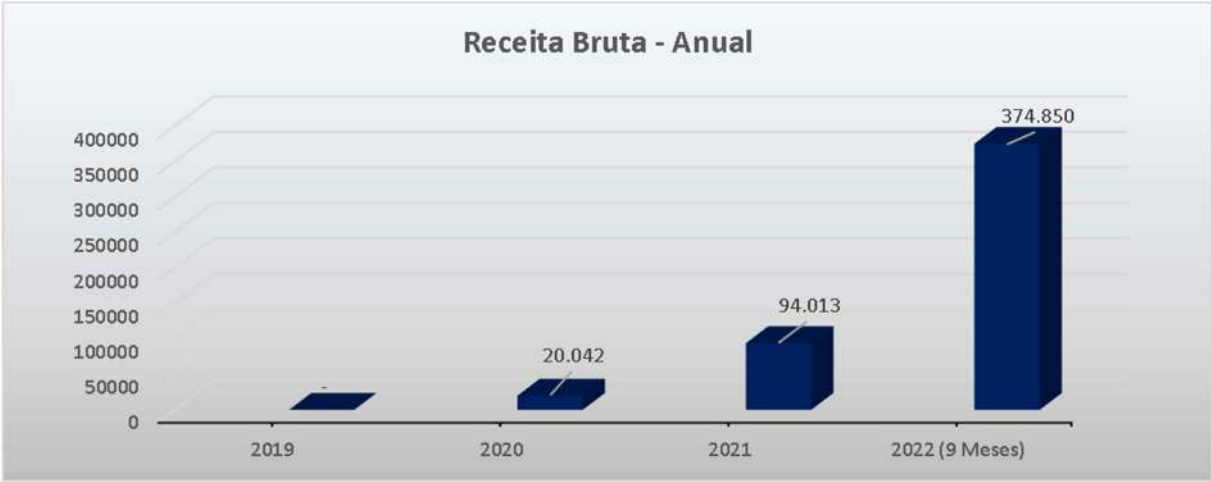


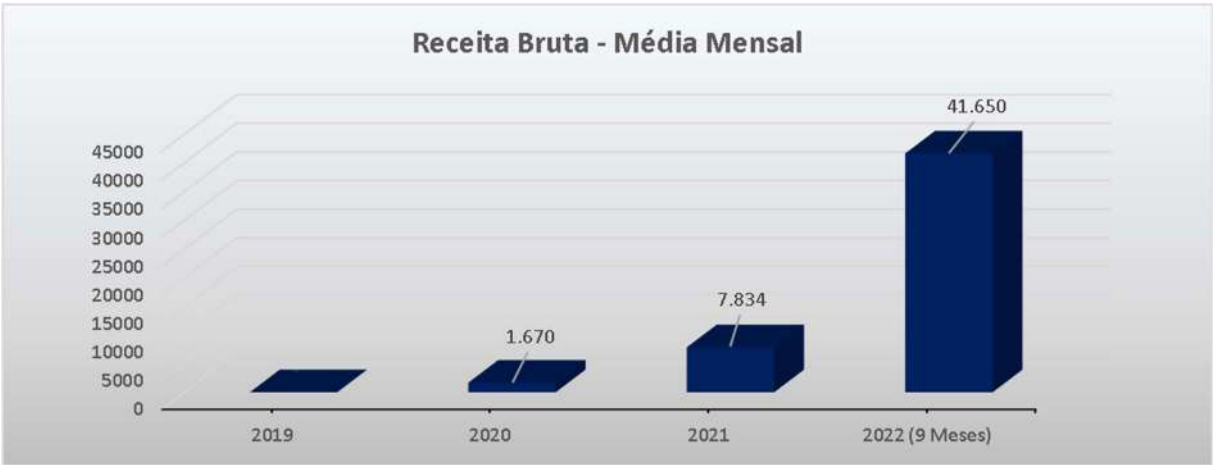
Conforme se depreende no gráfico “Receita Bruta Anual”, verifica-se que o Faturamento Anual da requerente sofreu uma redução acentuada de 2019 para o exercício de 2020, na ordem de 74,79%.

Já no que diz respeito a média mensal do Faturamento de 2022, tal qual se verifica no demonstrativo acima, “Receita Buta - Média Mensal”, se comparado ao período antecedente, qual seja, 2021, tem-se uma diminuição no importe de 33,63%.

Neste sentido, verifica-se que o Faturamento da requerente sofreu uma redução se levarmos em consideração os anos de 2019 para o exercício de 2022, na ordem de 73,65%.

b) F O R MACHADO E CIA



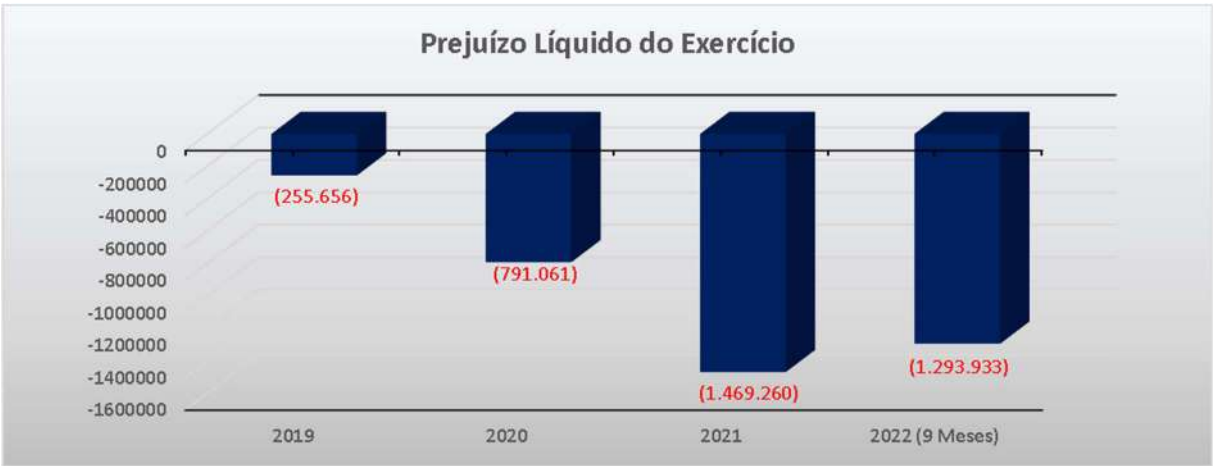


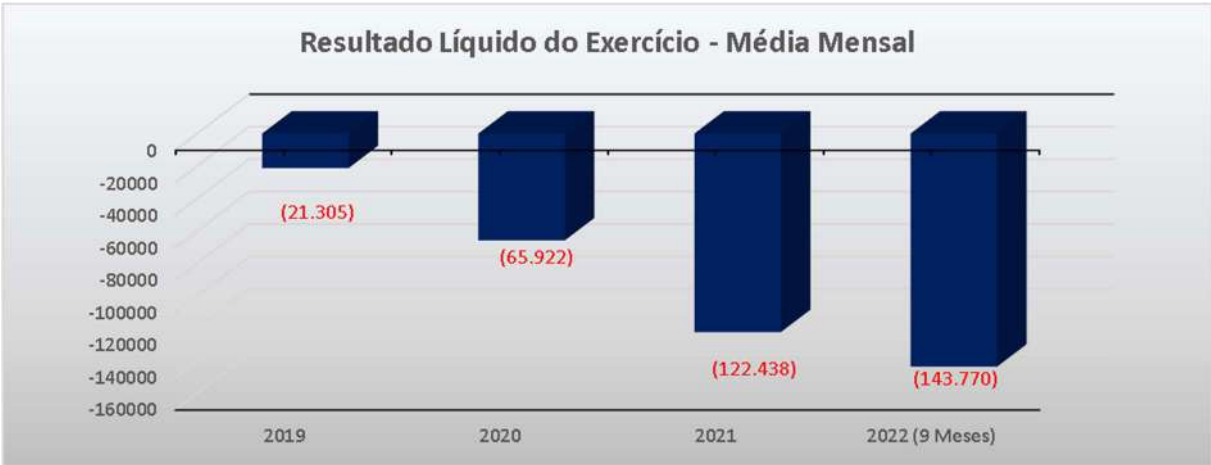
Conforme se depreende no gráfico “Receita Bruta Anual”, verifica-se que no ano de 2019 não houve reconhecimento de faturamento bruto.

Já no que diz respeito a média mensal do Faturamento de 2022, tal qual se verifica no demonstrativo acima, “Receita Buta - Média Mensal”, se comparado ao período antecedente, qual seja, 2021, tem-se um aumento no importe de 431,63%.

7.1.5) Resultado Líquido

a) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA





Tal qual se constata no demonstrativo acima, no qual se verifica o resultado líquido médio mensal (Lucro/Prejuízo) dos períodos de 2019 a 2021, verifica-se um **prejuízo constante nos três últimos exercícios**, o qual se perdura até na média dos exercícios de 2022.

b) F O R MACHADO E CIA



Tal qual se constata no demonstrativo acima, no qual se verifica o resultado líquido médio mensal (Lucro/Prejuízo) dos períodos de 2019 a 2021, verifica-se um **prejuízo constante nos três últimos exercícios**.

Já no que diz respeito a média mensal do Faturamento de 2022, tal qual se verifica no demonstrativo acima, “Resultado Líquido do Exercício – Média Mensal”, se comparado ao período antecedente, qual seja, 2021, tem-se um aumento no importe de 1454%.

7.2) Colaboradores Ativos



Conforme se verifica no gráfico acima, as requerentes dispõem de 29 funcionários ativos, sendo 22 (Joubert) e 7 (F O R).

8) Conclusão

Diante de todo o contexto analisado e pontuado por esta auxiliar do juízo, é possível concluir, de antemão, que o caso à baila versa sobre pedido de recuperação judicial atravessado por empresas supostamente integrantes do Grupo Kairós, atuante no seguimento de panificação em Feira de Santana/BA, em relação às quais impende a apreciação do requerimento de consolidação lastreado nos artigos 69-G e Art. 69-J, ambos da Lei nº 11.101/05.

Neste particular, foram apreciadas evidências pela perita que identificaram possíveis indícios característicos da consolidação processual e substancial entre as empresas postulantes, dentre os quais cita, mas, não se limita, a comunhão de interesses entre ambas, gestão centralizada e atividades empresariais interligadas, para além de intersecção de atos de administração.



Superada essa discussão inicial, as diligências de constatação e demais providências efetuadas pela perita identificaram que, em que pese o cenário de crise econômico-financeira relatado, as empresas se encontram em atividade, dispondo de funcionários alocados em suas instalações, em exercício da atividade comercial.

Por outro lado, no que tange à documentação exigida para a distribuição do pleito recuperacional (art. 48 e 51 da LRF), considerando o atendimento parcial dos requisitos, conforme exposto discriminadamente no quadro constante às fls. 17 e 18 da presente, e que inclusive foi encaminhado por vias administrativas às requerentes para viabilizar a complementação em tempo hábil, em que pese não tenha ocorrido até o presente momento, entende-se prudente que haja a sua intimação para tanto, viabilizando a posterior análise por esta auxiliar, em sendo o caso, e, posteriormente, atendidos os requisitos legais, a fim de que o instituto em comento surta seus efeitos práticos.

Complementarmente, pugna ainda esta perita seja complementada a documentação constante no item 7.1.3, mais especificamente, alusiva aos lançamentos e contrapartidas efetuados pela empresa F O R, sob a rubrica contábil de “*outras receitas*”, com a devidas origens de tais receitas, a fim de que sejam melhor apuradas tais operações.

Sendo o que cabia para o momento, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

 **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (19.236.114/0001-63) - Endereço:** Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana – BA, CEP: 44056- 300



Foto - 01



Foto - 03



Foto - 02



Foto - 04



 **F O R MACHADO E CIA (21.468.816/0001-14) - Endereço:** Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-005



Foto - 05



Foto - 07



Foto - 06



Foto - 08

